



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000310/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 20/08/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Gratificação de Produtividade e Desempenho - GPD aos cargos de arquiteto, engenheiro, técnicos de nível médio, assistentes de administração e agentes de atendimento ao público, atuantes no Departamento de Licenciamento de Obras e Parcelamentos Urbanos e no Departamento de Uso e Ocupação do Solo da Prefeitura de Juiz de Fora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Produtividade e Desempenho - GPD - aos cargos de arquiteto, engenheiro, técnicos de nível médio, assistentes de administração e agentes de atendimento ao público atuantes no Departamento de Licenciamento de Obras e Parcelamentos Urbanos e no Departamento de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Participação Popular da Prefeitura de Juiz de Fora.

Art. 2º - Poderão perceber a Gratificação de Produtividade e Desempenho - GPD - somente os servidores ocupantes dos cargos efetivos ou em contratação temporária, abaixo descritos:

- I - TNM - Edificações;
- II - TNM - Estradas;
- III - TNM - Obras e Manutenção;
- IV - TNM - Desenho; V - TNM - Eletrotécnica;
- VI - TNS - Engenheiro;
- VII - TNS - Arquiteto;
- VIII - Assistente de Administração;
- IX - Agente de Atendimento ao Público.

§1º - Os servidores descritos no caput deste artigo são aqueles exclusivamente lotados no Departamento de Licenciamento de Obras e Parcelamentos Urbanos e no Departamento de Uso e



Ocupação do Solo, ou qualquer outro departamento que vier substituí-los.

§2º - Terão direito ao GPD os servidores efetivos ocupantes de cargo de direção, assessoramento e/ou função gratificada que se enquadrarem no caput deste artigo.

§3º - Não terão direito ao adicional de produtividade os servidores efetivos nomeados e/ou cedidos para cargos políticos da administração direta ou indireta.

§4º - Deverá ser mantido pela Administração Pública número mínimo de servidores, em cada categoria, conforme Anexo I, excluído, deste cálculo, o supervisor responsável pela categoria de serviço.

Art. 3º - A Gratificação de Produtividade e Desempenho - GPD instituída na presente lei será concedida somente aos servidores que cumprirem as metas, prazos e indicadores individuais de produtividade e assiduidade descritos no ANEXO I, que devem ser revistas anualmente ou em caráter extraordinário, sendo publicadas em portarias específicas .

§ 1º - O não alcance das metas, quando ocorrer, somente afetará a percepção da gratificação quando, de forma direta ou indireta, ficar comprovado que o servidor concorreu, por ação ou omissão, para sua ocorrência.

§ 2º - É garantido ao servidor o direito à ampla defesa e ao contraditório de contestação aos resultados do relatório de produtividade e assiduidade da GPD a serem medidos com base no Anexo II.

§3º - Respeitados os princípios da administração pública, é condição para o exercício dos direitos previstos nesta lei a diminuição dos prazos para cumprimento das determinações normativas de análise e aprovação de projetos de licenciamentos e parcelamentos de solo, visando melhorar a aferição e o alcance de resultados por desempenho e produtividade.

Art. 4º - Cabe ao gerente (ou substituto do mesmo) de cada departamento a elaboração dos relatórios mensais de produtividade e desempenho dos servidores relacionados nesta lei.

§1º - O relatório deverá ser encaminhado à Supervisão de Monitoramento Profissional da Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular - SEDUPP, ou qualquer outra secretaria que vier substituí-la até o último dia útil do mês corrente, para inclusão em folha de pagamento.

Art. 5º - A gratificação será devida aos servidores que se afastarem do exercício de suas funções, nos casos seguintes:

I - Férias ou substituição de férias;

II - Casamento, até 09 (nove) dias consecutivos, contados da realização do ato;

III - Luto pelo falecimento do pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até 09 (nove) dias consecutivos, a contar do falecimento.

IV - Licença por acidente em serviço ou doença profissional;



V - Licença para tratamento de saúde e afastamento por doença, quando comprovada pelo órgão competente, nos termos da legislação em vigor;

VI - Licença à servidora gestante e adotante, nos termos da legislação em vigor;

VII - Convocação para o serviço militar;

VIII - Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

IX - Expressa determinação legal;

X - Licença prêmio por assiduidade;

XI - Dispensa por serviços prestados à Justiça Federal.

§1º - O percentual a ser percebido nos casos previstos nos incisos I a XI serão calculados por meio da média dos últimos 12 (doze) meses do servidor, nos moldes do Anexo I.

§2º - Quando do retorno do servidor, após período de afastamento que o exclua do pagamento da vantagem, utilizar-se-á, para cálculo da gratificação, a média mensal obtida pelo servidor, no último trimestre em que esteve no exercício das funções.

Art. 6º - Ao Secretário de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular, compete a autorização do pagamento da Gratificação de Produtividade e Desempenho - GPD.

Art. 7º - A GPD, será livre de tributação e impostos.

Art. 8º - O valor da GPD, referente ao mês de dezembro, incorporar-se-á ao 13º salário, na proporção dos meses em que o servidor houver percebido a vantagem no exercício financeiro considerado.

Art. 9º - A percepção da GPD não é incompatível com a Lei Complementar nº 008, de 16 de janeiro de 2014 nem com a Lei Complementar nº 180, de 29 de dezembro de 2022 que dispõem sobre a criação do Adicional de Responsabilidade Técnica (ADRT) aos servidores integrantes das carreiras de Técnico de Nível Superior, Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Geógrafos e Analistas Ambientais das áreas mencionadas, da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Juiz de Fora e para os Técnicos de Nível Médio.

Art. 10 - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 20 de agosto de 2025.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

